



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 010/2024

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024 – CMSA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal, com atualização mensal, que garanta as alterações legais corretivas e evolutivas, incluindo, convenção de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e assessoria para o software: gerenciamento de folha de pagamento/recursos humano, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação registrado sob o nº 003/2024, cujo objeto é a ***Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal, com atualização mensal, que garanta as alterações legais corretivas e evolutivas, incluindo, convenção de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e assessoria para o software: gerenciamento de folha de pagamento/recursos humano, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA***, conforme especificações do Termo de Referência constante nos autos.

Consta, ainda, no bojo do procedimento a Pesquisa de Preço direta com fornecedores devidamente justificada, Mapa Comparativo, minuta do edital, minuta do contrato, demais documentos.

Em síntese, é o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 14.133/2021, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisição de serviços de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Não obstante ao limite estabelecido conforme o transcrito acima, requisito este que se verifica como atendido segundo a proposta de valor apresentada no presente processo, importante se ressaltar que permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, o que se crê igualmente atendido, em vista que consta declaração/justificativa de dispensa e ratificação à dispensa, que consideram o preço do serviço compatível com os parâmetros do mercado local, considerando a atual realidade financeira.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizando os documentos constantes no processo licitatório, constata-se que houve o cumprimento de todos os requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

No em caso em análise, destaca-se que a empresa **JKS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ nº. 11.915465/0001-99**, comprovou notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros órgãos, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração da Câmara Municipal, preenchendo os requisitos necessários.

03. CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica e diante da análise dos documentos e trâmites observados nos presentes autos, é que se opina pela possibilidade da contratação do presente objeto mediante Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, haja vista restar demonstrada a configuração dos quesitos legais deste dispositivo.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, SMJ.

Santana do Araguaia (Pa), 29 de fevereiro de 2024.

Lucibaldo Bonfim Guimarães Franco
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santana do Araguaia
OAB/PA nº. 13.033